

zados em troca de si mesmos e dos filhos. Não por acaso, o Comando do Exército rejeitou, em 2017, a proposta de criação de uma unidade militar com trajes históricos que pretendia homenagear os soldados negros que lutaram na Guerra do Paraguai. Em outras palavras, na Guerra do Paraguai, negro era para morrer.

A abolição da escravatura em 13 de maio de 1888 saiu como o ato maior do altruísmo de uma princesa. Porém os fatos e os anos após a Lei Áurea mostraram que a Lei não tornou negros escravizados cidadãos livres, mas ao contrário, tornou o Império (e a República em seguida), e suas instituições, verdadeiramente livres de continuar “carregando o fardo” de lidar com o corpo negro escravo, já sendo visto como um atraso na sociedade da época. Como tão bem apontou Florestan Fernandes:

“Os senhores foram eximidos da responsabilidade pela manutenção e segurança dos libertos, sem que o Estado, a Igreja ou qualquer outra instituição assumisse encargos especiais, que tivessem por objeto prepará-los para o novo regime de organização da vida e do trabalho.” (Florestan Fernandes. A integração do negro na sociedade de classe. São Paulo: ed. Globo, 2008).

### **QUEM MANDOU MATAR MARIELLE?**

Como bem disse Achille Mbembe em seu *Políticas da Inimizade*, “de um ponto de vista histórico, nem a república de escravos, nem o regime colonial e imperial

eram corpos estranhos à democracia”. Não há por que imaginar que a democracia como está sendo conduzida no Brasil seja estranha à própria construção da ideia de democracia neoliberal. A ideia de segurança, inscrita nesta construção de democracia, vai recorrer permanentemente à disciplina e ao controle, à repressão contra o inimigo que a ameaça. E é preciso sempre existir inimigos que a ameçam. O racismo no Brasil deu à política de segurança, ao longo da história brasileira, os seus inimigos preferenciais. Passa o tempo, e o racismo, como um sistema estruturante eficiente, sempre encontra formas de se renovar, metamorfosear, mimetizando relações equânimes, mas que segue mantendo profundas desigualdades e injustiça.

Aqui jaz Marielle Franco. Enquanto segue em torno de mistérios, o assassinato brutal de Marielle, junto com seu motorista, Anderson Gomes, vai expondo simultaneamente, a partir do Rio de Janeiro, nossa brutalidade política e a recusa perturbadora diante da possibilidade de reconhecer o racismo como um agente presente (e influente). “Não foi por racismo”, mas Claudia Ferreira era negra. “Não foi por racismo”, mas Amarildo era negro. “Não foi por racismo”, mas a policial Alda Rafael era negra. “Não foi por racismo”, mas Rafael Braga é negro. “Não foi por racismo”, mas os cinco jovens de Costa Barros fuzilados com 111 tiros eram negros. “Não foi por racismo”, mas o músico Evaldo Rosa, fuzilado com mais de 80 tiros pelo Exército, era negro. “Não foi por racismo”, mas as mulheres negras são as que mais morrem

durante o parto no SUS. “Não foi por racismo”, mas Marielle Franco era negra, e mulher, bissexual e cria do Complexo da Maré.

Não deveria ser estranho considerar o racismo como parte da motivação de um assassinato num país em que se mata tantos negros e negros. Se não existir um confronto com a realidade onde o racismo estrutural nos jogou, enquanto sociedade, em um precipício de desumanização cínica e que atingirá todas e todos nós — e não apenas negros e negras —, seguiremos repetindo os erros de sempre.

**RONILSO PACHECO** é teólogo pela PUC-Rio, ativista, pastor auxiliar na Comunidade Batista em São Gonçalo. Também é autor de *Jesus e os Direitos Humanos* (2018) e *Teologia Negra: o sopro antirracista do Espírito* (2019).

## **DIREITO, RAÇA E CLASSE: QUATRO PERGUNTAS A THULA PIRES**

**RONILSO PACHECO** entrevista  
a professora **THULA PIRES**

Era uma terça-feira à tarde. Numa sala do departamento de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio, tive um papo agradável com a professora Thula Pires sobre o legado de Luiz Gama. Também conversamos sobre as adversidades e desafios ainda impostos à população negra. Problemas que continuam atravessados pela lógica do Direito, da Justiça e das políticas de segurança. Thula é mestre e doutora pela PUC-Rio, onde é professora do departamento de Direito. Além disso, é autora de dois livros: *Criminalização do racismo: entre política de reconhecimento e meio de legitimação do controle social sobre negros e Vozes do Cárcere: ecos da resistência política, juntamente com Felipe Freitas.*

**RONILSO PACHECO:** Queria começar a partir da história de Luiz Gama: ex-escravizado e de formação autodidata. E mesmo já como escritor consolidado, era vítima de preconceito e racismo. Poderia comparar o que mudou até aqui no percurso de um homem negro ou de uma mulher negra para entrar nesses espaços: da academia, do pensamento, da produção de saber ou poder.

**THULA PIRES:** Já que estamos pensando no século XIX, seria interessante remontar a própria formação dos cursos jurídicos. Porque vamos ter as primeiras faculdades de Direito no período da pós-Independência. E, de alguma forma, elas são para responder a determinados anseios muito específicos de construção de uma burocracia elitista própria. Os cursos de Direito têm uma formação jurídica que nasce muito pouco compromissada

com a realidade brasileira e muito mais relacionada a uma repetição de uma formação jurídica que se tinha no em Portugal, com uma perspectiva sobre o Direito muito informada pela Colônia. E por que começamos daqui? Porque vamos ter uma construção e uma formação sobre o que é o Direito, sobre como pensar o Direito, como atuar no campo do Direito, informada por um colonialismo jurídico. O fato do Luiz Gama ter sido autodidata o propiciou a dar conta de tudo aquilo que ele fez no campo do ativismo da advocacia, porque ele foi menos condicionado.

**RONILSO:** O Direito ainda é pensado a partir da “zona do ser”?

**THULA:** Sim, ainda é uma formação que pensa ao Direito a partir da “zona do ser”, então o sujeito do Direito é o sujeito que representa essa “zona do ser” e fica a “zona do não ser” não apenas excluída do acesso a legalidade, que passa a ser atributo exclusivo da “zona do ser”, como da própria percepção do Direito e da sua aplicação. Para mim não faz sentido falar que existe violação de direitos para negros ou para a “zona do não ser”. Parece-me que do jeito que a coisa foi construída, que é o Direito pensado a partir das demandas e das necessidades da “zona do ser”, ela seja a mais bem acabada aplicação, não um erro, não um desvio, não algo que seja uma “violação”, mas sim a aplicação do Direito nos termos que ele foi construído para atuar. Então, o nosso maior problema não é não ter acesso ou não ser incluído dentro de uma

concepção de Direito da qual a gente não faz parte. É pensar o Direito e construir normativamente a partir das nossas demandas e a partir das especificidades dos atravessamentos próprios da “zona do não ser”. Nessa perspectiva, podemos falar com mais precisão se existe violação ou não violação de direitos.

**RONILSO:** Como pensar um debate sério sobre segurança pública, se a herança escravocrata não é levada em consideração? Quais os danos quando não colocamos o debate sobre o racismo e nossa herança escravocrata no centro da questão?

**THULA:** Perdemos a possibilidade de oferecer respostas para o mundo que herdamos. Se o mundo foi construído e estruturado a partir de hierarquias raciais, se não centralizamos o debate nessas hierarquias para pensar os processos culturais, sociais, históricos, econômicos e políticos que temos, perdemos a possibilidade de lidar com o mundo real. Precisamos entender quais são os efeitos da racialização da população brasileira, o que o racismo produz de efeitos para população negra, pra população branca ou para outras populações que estejam racializadas de formas específicas. Então trazer a centralidade do racismo para pensar os fenômenos concretos que afetam a população brasileira, vai nos oferecer a possibilidade de entender melhor o funcionamento das disputas e das relações de poder na sociedade brasileira — não somente em relação a negras e negros. Se perguntamos a partir da “zona do não ser”, por exemplo,

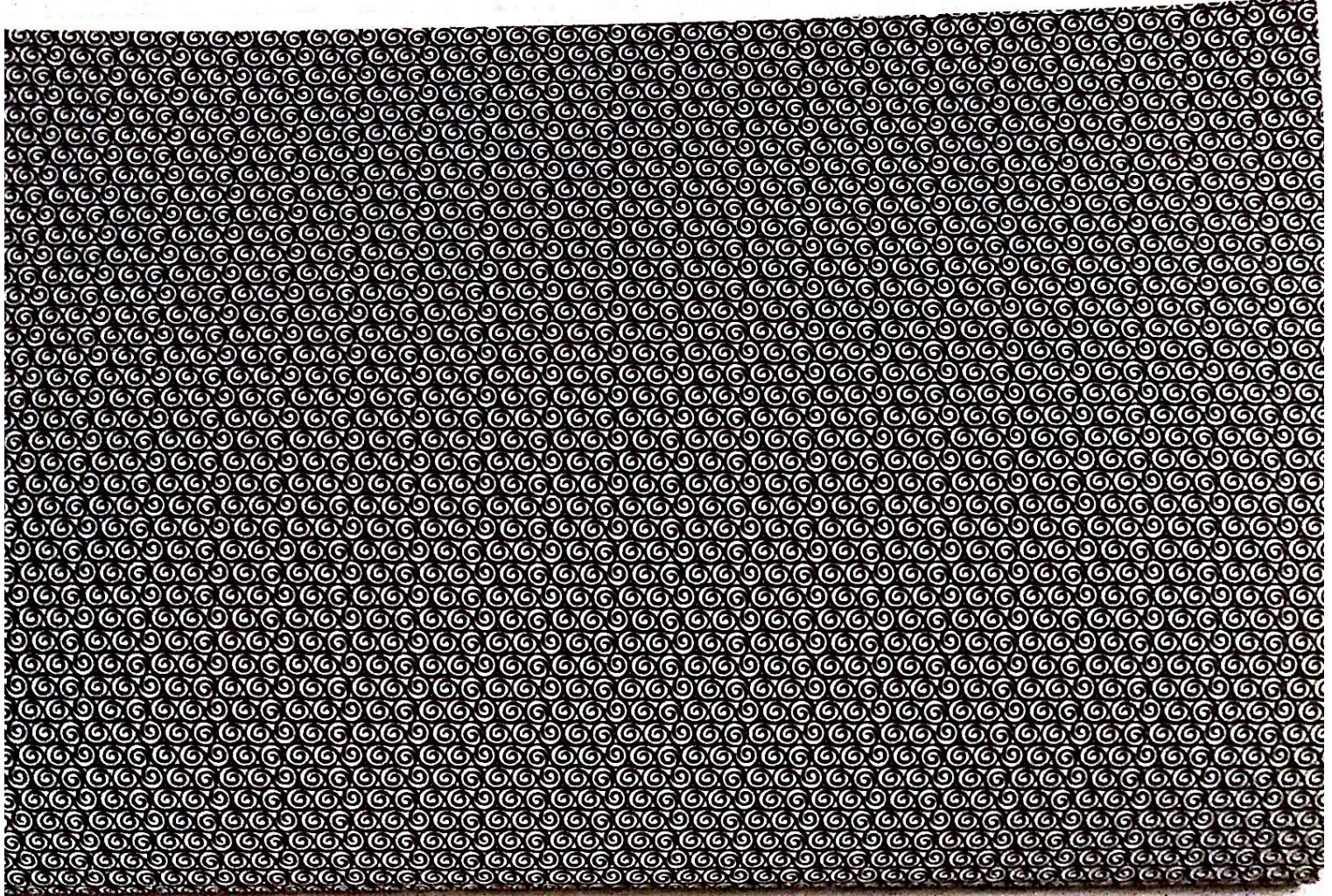
não vamos condicionar a discussão sobre segurança apenas na ideia de forças institucionais de controle, de locomoção de corpo ou de gestão de morte. Possivelmente, surgirá na ideia de segurança, uma ideia como segurança alimentar, por exemplo. É algo que não compõe o léxico de segurança pública da “zona do ser”, porque aqui a ideia de segurança alimentar como um problema não existe.

**RONILSO:** Você identifica caminhos que estejam nessa direção, de conseguir fazer o debate da questão racial não ser visto como uma pauta da população negra? O que tem percebido de mudança na bibliografia jurídica? Temos novidades atravessadas pela questão racial, orientando novas formações? Essas produções chegam como bibliografia principal nos cursos de Direito?

**THULA:** Têm aparecido, mas a questão é que aparecer em si também não significa muita coisa, porque o aparecimento dessas bibliografias não necessariamente tem produzido um recentramento das discussões. A presença dessas bibliografias em alguns cursos — tanto na pós-graduação, como na graduação — não pode ficar no lugar de algo que esteja adjetivando a questão racial em reclamar a determinados fenômenos do campo normativo. Nós temos pelo menos uma trajetória que começa com Dora Bertúlio na década de 80, e é óbvio que há outras que antecederam Dora, mas estou pensando no contexto da redemocratização. Uso de Dora para cá — e não estou desconsiderando pensadoras e pensadores

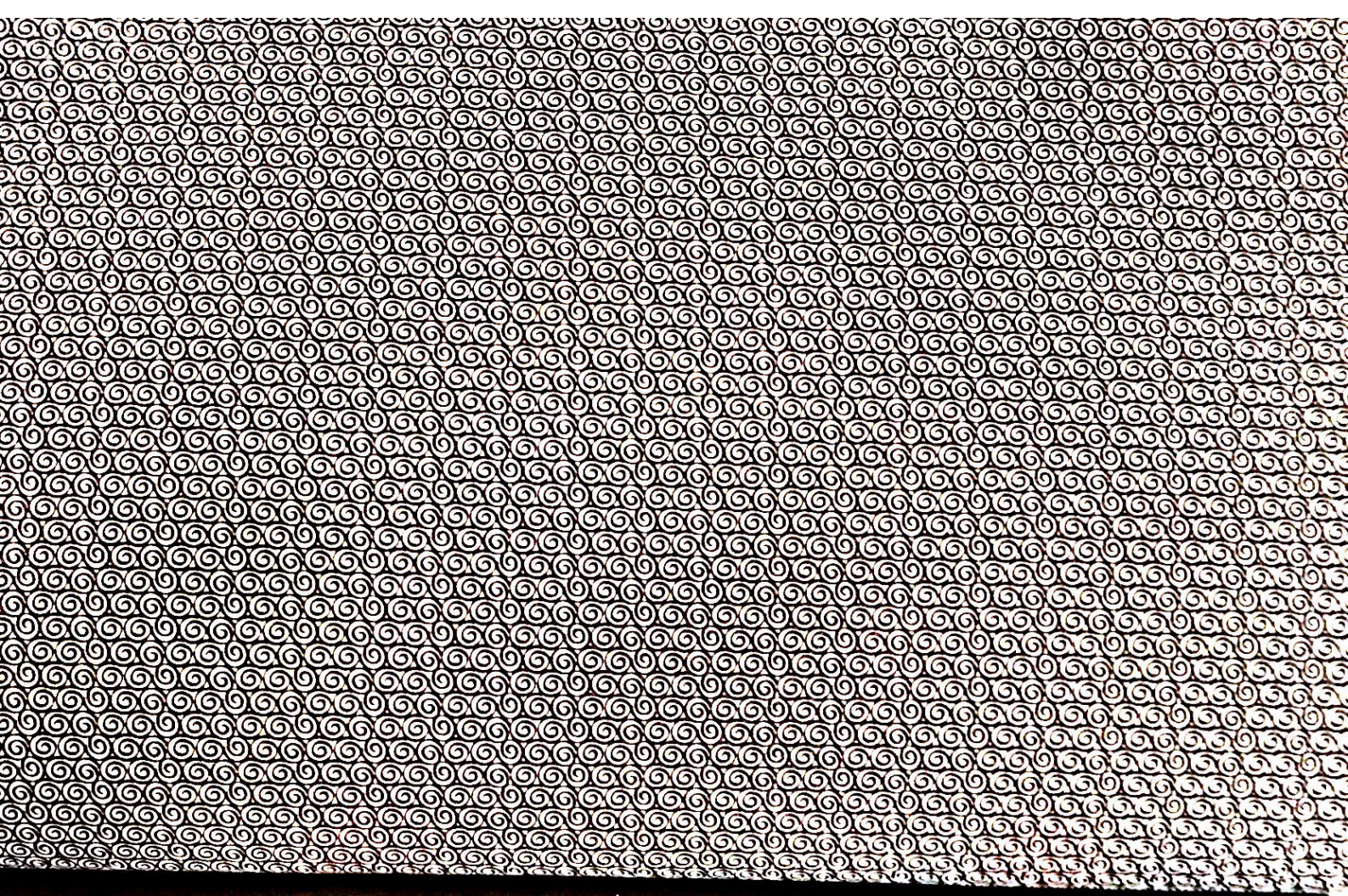
que vieram antes — porque ela, em alguma medida, inaugura, digamos assim, um momento em que nós discutamos politicamente um projeto de nação, entre 1987 e 1988, onde se anunciava o comprometimento com a pluralidade, o comprometimento com a busca pelo fim das desigualdades raciais, de gênero. Mas não me parece que tenha produzido impacto de recentrar, o impacto de reposicionar algumas discussões. Acredito que temos, quando muito, uma tentativa de “OK, vamos ler também”. E um “OK, vamos ler também”, muito influenciado pelas disputas feitas pelos alunos e alunas. Em relação a caminhos, tento tentado fazer uma espécie de busca conjugando iniciativas já realizadas, com iniciativas em processo e iniciativas em construção. Temos muita coisa a aprender com aquilo que já fizemos, como o que Luiz Gama no âmbito do Direito. Gama é ainda alguém pouco estudado, cujas estratégias de advocacy não foram detalhadas. Não temos uma única obra que, por exemplo, dedique-se a pensar as estratégias de advocacy que ele mobilizou e como mobilizou. E, pensando um exemplo contemporâneo, vejo com muita atenção as estratégias que a rede de familiares de vítimas da violência do Estado tem usado no âmbito do processo penal, no âmbito da construção do Direito Penal. A fiscalização das ações está relacionada aos casos dos seus filhos. Existe um movimento, uma litigância estratégica, um modelo de advocacy próprio. Essa rede tem feito o papel dos órgãos do sistema de justiça, e têm produzido fissuras importantes na própria noção de processo, na pró-

pria noção de execução penal, na própria noção de constituição material do Direito propriamente dito. E tem feito também como autodidata.



EPÍLOGO

**HOMENAGEM  
AOS 189 ANOS  
DE LUIZ GAMA**



**ADVOGADO,  
PROFESSOR,  
AMIGO E  
NOSSO  
PARENTE!**

**Ana Flávia Magalhães Pinto**

Luiz Gama nasceu negro e livre em Salvador em 1830 e nesta condição chegou aos 52 anos, em 1882, quando veio a falecer em decorrência do diabetes em São Paulo. Inserido numa sociedade em que o costume autorizava que pessoas negras fossem presumidas como "escravas" e a liberdade delas fosse algo que solicitasse provas, ele contava que tinha sido vendido pelo próprio pai, um fidalgo português, aos dez anos de idade, tornando-se vítima, ao longo de oito anos, do crime previsto no artigo 179 do Código Criminal do Império: "Reduzir à escravidão a pessoa livre que se achar em posse da sua liberdade". Mesmo diante dessa indiscutível violação de direito, ninguém foi preso, nem onde nasceu, nem na cidade em que passou a maior parte de sua vida.

Apesar disso ou, quem sabe, até mesmo por isso, fez do mundo das leis seu espaço de intensa atuação. Lembrado como um importante advogado na cidade de São Paulo, Gama exerceu o ofício como rábula, e não como bacharel formado pela Academia de Direito do Largo de São Francisco. O rábula era uma espécie de advogado prático, que, não tendo formação acadêmica, defendia ações em primeira instância, por meio de autorização provisória obtida perante o Juizado Municipal ou definitiva no Tribunal da Relação ou pelo Instituto dos Advogados, a entidade de classe criada em 1843. No seu caso em particular, tornar-se rábula não aconteceu por completo desinteresse em cumprir as formalidades necessárias para a conquista do título. Raul Pompéia dizia até que ele teria tentado ingressar na Faculdade de Di-

reito de São Paulo e frequentado aulas como ouvinte, sendo que seus projetos acadêmicos acabaram postos de lado em consequência de rejeições sofridas naquele espaço por parte de estudantes e endossadas por professores (Gazeta de Notícias, 24 de agosto de 1884, p. 1).

Tendo conhecimento dessas e outras minúcias do funcionamento das instituições, das pessoas e dos debates, não surpreende a demonstração de muita altivez ao defender a legitimidade de sua atuação e rebater os argumentos de arbitrariedades de um "tal" juiz Felício Ribeiro dos Santos Camargo, em 1869:

Não sou eu graduado em jurisprudência, e já mais frequentei academias; ouso, porém, pensar que, para saber alguma cousa de direito, não é preciso ser ou ter sido acadêmico. Além de que sou escrupuloso e não costume intrrometer-me de abelhudo em questões jurídicas, sem que haja feito prévio estudo de seus fundamentos (Radical Paulistano, 29 de julho de 1869, p. 1).

Esse saber sistematizado, aliás, fez com que Luiz Gama se tornasse uma referência nos assuntos de restituição da liberdade de quem nunca deveria ter sido escravizado/a, fazendo dele um professor de Direito entre aqueles que compartilhavam o mesmo propósito. Em 1873 – quase dez anos após a promulgação do Decreto n. 3.310, de 24 de setembro de 1864, que restituiu a liberdade de todos os Africanos livres existentes no Impé-



rio, categoria na qual poderia se enquadrar a maioria dos escravizados àquela altura –, um outro rábula chamado João China estava às voltas com uma ação de liberdade a favor de africanos ilegalmente escravizados em Caçapava, interior de São Paulo. China escreveu, então, para Luiz Gama para se informar sobre as modificações geradas pela Lei n. 2.040, de 28 de setembro de 1871 (Lei do Ventre Livre) e pelo Decreto n. 4.835, de 1º de dezembro de 1871, que regulamentava o artigo 8º daquela lei. Esse, prontamente, o respondeu, oferecendo uma aula acerca do tema, na qual assim explicava:

O processo, ou modo de manumitir africanos ilegalmente importados no Brasil não é o de que trata o regulamento de 1871, mas o estabelecido no decreto de 12 de abril de 1832, artigo 10º.

A competência para conhecer e defender na justiça tais manumissões é hoje exclusiva dos juizes municipais e de Direito. Antigamente também pertencia aos Delegados, Subdelegados e Chefes de policia, hoje, porém, não lhes pertence, porque deixaram de ser autoridades criminais e foram considerados meramente policiais pela Lei n. 2.033, de 20 de setembro de 1871. Está, pois, entendido que a manumissão dos africanos livres é da exclusiva competência das Autoridades criminais. E isto assim é porque está expressamente determinado no citado Decreto de 12 de abril de 1832, art. 10 – Portaria de 21 de março de 1831, cujo fundamento é o Alvará de 10 de março de 1862. Nada

*tem que ver pois com essas manumissões os juizes meramente civis e policiais.*

*A razão de direito para esta especial ou exclusiva competência das autoridades criminais para julgarem sobre as manumissões de africanos livres provem da natureza do ato de que emana a ilegal escravidão; e é que sendo o africano livre de nascimento, e estando, por lei, proibida a introdução criminosa, fora absurdo, reconhecido uma vez o delito, admitir discussão sobre o fato da libertação (Carta de Luiz Gama a João China, de 10 de julho de 1873, AESP).*

Em tempo, é importante ressaltar que Luiz Gama não construiu a confiança em si mesmo sendo uma absoluta exceção nos meios em que circulava. Em vez disso, ele teve por perto uma quantidade considerável de indivíduos negros que, assim como ele, atuaram nas disputas políticas e culturais transcorridas, sobretudo, nas décadas de 1860 e 1870, e que conseguiram até mesmo realizar esses laços de amizade e fraternidade. Ao alinhar essas pistas de como pessoas negras livres e letradas procuravam as experiências de liberdade, cidadania, estigma da cor e ainda suas expectativas de redenção. Entre esses amigos/irmão de cor estavam José Rubino de Oliveira, o primeiro professor negro da Faculdade de Direito de São Paulo – ou pelo menos o que assim se afirmou –, e José Ferreira de Menezes, filho de liberto nascido no Rio, que também se fez doutor em Direito

em São Paulo e fundou um dos mais radicais jornais abolicionistas brasileiros, a Gazeta da Tarde, em 1881.

Os laços estabelecidos com Rubino se iniciaram nos anos 1860, quando esse saiu de Sorocaba e foi para a capital da província, onde recebeu o título de doutor em 1869, aos 27 anos. Mas os sonhos desse moço não se limitavam ao exercício da advocacia. Queria ser professor daquela Faculdade, o que lhe custou dez anos de tentativas e nove concursos. Os registros da memória que tratam dos momentos de convívio entre Luiz Gama e José Rubino de Oliveira invariavelmente aludem à identidade racial que unia os dois. Um se referia ao outro como parente, mesmo sendo Rubino um homem negro de pele clara. Os dois, aliás, também tinham o hábito de chamar de "primo" outros homens de cor, sobretudo aqueles que tentavam negar sua ascendência negra. Rubino de Oliveira ia, pois, na contramão do que invariavelmente se esperava já no século XIX de pessoas que, com o alibi da pele clara, se esforçaram para se confundir no meio branco.

A convergência entre Luiz Gama e Ferreira de Menezes, por sua vez, também se desenvolveu a partir de preocupações semelhantes. Assim, quando Ferreira de Menezes publicou uma carta de Luiz Gama endereçada a ele, datada em 13 de dezembro de 1880, na edição da Gazeta da Tarde, tinham se passado quase duas décadas desde os primeiros contatos. A amizade era, então, nutrida entre dois homens negros, livres, arrojados e – como uma ordem dada pelo tempo – amadurecidos.

Luiz Gama contava com seus cinquenta anos, enquanto Menezes completava trinta e oito. Ambos tinham se casado e constituído família. E como a carta deixa entender, a proximidade existente entre eles fora algo garantido até mesmo mediante aquelas acolhidas que damos a amigos em nossa própria casa, a fim de compartilhar os sabores e dissabores da vida: "Estou em nossa pitoresca choupana do Braz, sob ramos verdejantes de frondosas figueiras, vergadas sob o peso de vistosos frutos, cercado de flores olorosas, no mesmo lugar onde, no começo deste ano, como árabes felizes, passamos horas festivas, entre sorrisos inocentes, para desculpar ou esquecer humanas impurezas".

Por essas e outras, a influência de Luiz Gama entre a gente negra pode se estender para além do espaço e do tempo em que esteve vivo. Lembrar de sua trajetória, por meio de muitos outros episódios e com mais detalhes, é um exercício fundamental para entendermos como foi e é possível existir e resistir a tantas tentativas de negação da importância de homens e mulheres negras no passado e no presente deste país.

**ANA FLÁVIA MAGALHÃES PINTO** é professora do Departamento de História da Universidade de Brasília (UnB), ativista dos Movimentos Negro e de Mulheres Negras, autora de *Escritos de Liberdade: literatos negros, racismo e cidadania no Brasil oitocentista e Imprensa Negra no Brasil do Século XIX*.



# LUÍSA MAHIN

SELO DA MANDATA

Brasil, chegou a vez  
De ouvir as Marias,  
Mahins, Marielles, malês...

Samba da Mangueira  
2019

Renata  
Souza  
DEPUTADA ESTADUAL

Este livro foi impresso em 26 de outubro de 2019,  
dia do aniversário de 77 anos de Milton Nascimento.  
Ele foi composto em triplex 250g/m<sup>2</sup> para a capa  
e polén soft 80g/m<sup>2</sup> para o miolo.

